



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XV • Edição 1096 • EDIÇÃO EXTRA • Capão Bonito, 11 de janeiro de 2023

www.capaobonito.sp.gov.br

Capão Bonito realizou primeira etapa da Campanha de Castração

99% das cadelas castradas antes do primeiro cio não desenvolvem câncer de mama

CASTRAÇÃO | A castração é uma ação importante no controle reprodutivo de cães e gatos e a Prefeitura Municipal realizou no final de dezembro a primeira etapa da campanha com a castração de 34 PETS. Segundo informações da Secretaria Municipal de Obras, Agropecuária e Meio Ambiente, neste mês acontecerá mais 34 procedimentos com as duas clínicas contratadas.

A ação reforça o nosso Programa de Controle Reprodutivo que pretende esterilizar um grande número de cães e gatos no município, combatendo doenças e reduzindo o número de animais abandonados em ruas.

Veja 8 benefícios da castração:

Existem muitos mitos sobre a castração de animais de estimação. Uma das crenças mais comuns é que fêmeas devem ter ao menos uma ninhada antes de serem castradas, para que sejam saudáveis e



felizes.

Já no caso dos machos, crê-se que a castração torna o animal triste e frustrado, pois não conseguiria mais cruzar.

Todas as afirmações acima são falsas, tanto para cães quanto para gatos.

Os cães não precisam cruzar ou ter filhotes antes de ser castrados para sentir-se satisfeitos ou completos. Em outras palavras, sua saúde física e mental não será comprometida se eles não tiverem con-

tato sexual ou filhotes. Esses são valores humanos. A realidade é que os cães agem por instinto e estão mais sujeitos à frustração se não forem castrados. Já imaginou quantas fêmeas entraram no cio, nos últimos anos, em seu prédio ou na sua rua? Esses possíveis "parceiros" são percebidos à distância pelos animais, mas não pelos humanos. Isso significa que o seu cachorro instintivamente vai querer cruzar, às vezes durante dias

seguidos, sem nunca conseguir. Isso, sim, pode gerar frustração e representar um estresse constante na vida do seu cão ou gato.

A castração traz ainda uma série de benefícios para os nossos animais de estimação e para a sociedade. Por exemplo, tente se lembrar: existem muitos cães de rua onde você mora? Castrar o seu cachorro é um ato de responsabilidade, pois você está não apenas prevenindo possíveis doenças

CONTINUA →

(veja abaixo), como também contribuindo para reduzir a quantidade de ninhadas indesejadas. Esses filhotes frequentemente acabam abandonados ou em situação de maus-tratos.

Benefícios para o animal

Além do que destacamos acima, conheça 8 bons motivos para castrar seu cão ou gato:

- Em fêmeas, o procedimento diminui o risco de câncer de mama. E quanto mais cedo, melhor: 99% das cadelas castradas antes do primeiro cio não desenvolvem a doença. Já em gatas, a castração reduz as chances de câncer de

mama entre 40% a 60%.

- Em machos, a castração reduz a frustração sexual e a necessidade de sair em busca de "namoradas". Ao mesmo tempo, isso diminui o risco de fugas, atropelamentos e brigas com outros machos.
- As fêmeas não ficam mais vulneráveis a infecções uterinas graves, como a piometra, uma vez que o seu aparelho reprodutor é removido durante o procedimento.
- Já em machos, reduz-se em grande escala os problemas de próstata e evita-se o câncer de testículo, que pode ser fatal.

- As fêmeas não entram mais no cio, poupando os tutores de lidar com o sangramento e com possíveis cães de rua importunando no portão.
- Cães e gatos machos sentem menos necessidade de marcar o seu território com urina.
- Seu animal de estimação também pode ficar mais dócil, facilitando a interação e reduzindo situações problemáticas – especialmente entre os que tinham comportamento agressivo antes.
- Uma vez que seu cão está castrado, consulte seu veterinário sobre a quantidade de comida que você deve ofere-

cer. Em geral, os animais castrados consomem menos calorias. Ressaltamos ainda que a castração em si não faz os animais engordarem. O que acontece em alguns casos é a redução de atividade física (o animal fica mais calmo), o que o leva a ganhar peso. Basta ficar de olho e não deixar de exercitá-lo. Se tiver alguma dúvida sobre a castração, recomendamos que fale com o seu médico veterinário. Ele poderá te aconselhar sobre o melhor período para realizar o procedimento e cuidar das necessidades específicas do seu cão ou gato.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção, instalação e pintura de paredes e portas em drywall no prédio que será utilizado para a Escola Municipal do Bairro Santa Isabel.

Vistos, etc.

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023**, confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, à empresa **DOUGLAS ANDERSON DE PROENCA 34452279856**, inscrita no CNPJ nº 47.023.694/0001-46, no valor total de **R\$ 30.150,00 (trinta mil e cento e cinquenta reais)**.

Capão Bonito, 05/01/2023.

Ana Luiza Marques Souto Dias
Secretária Municipal de Educação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

Objeto: Locação de imóvel para instalações da 2ª Residência Terapêutica, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Vistos, etc.

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023**,

confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, à empresa **MARCO AURÉLIO DA SILVA**, inscrita no CPF nº 094.990.608-55, no valor total de **R\$ 21.840,00 (vinte e um mil e oitocentos e quarenta reais)**.

Capão Bonito, 05/01/2023.

Roberto Kazushi Tamura
Secretário Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

Objeto: Contratação de empresa em caráter emergencial para realização de Operação "Tapa Buraco" em ruas pavimentadas do município, em atendimento à Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente.

Vistos, etc.

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023**, confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, à empresa **AWE SANEAMENTO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.785.072/0001-00, no valor total de **R\$ 199.250,00 (cento e noventa e nove mil e duzentos e cinquenta reais)**.

Capão Bonito, 06/01/2023.

Gilberto Tobias Domingues
Secretário Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Julio Fernando Galvão Dias
Prefeito Municipal - Gestão 2021/2024

José Toshio Saito
Secretaria Municipal de Governo

Gilberto Tobias Domingues
Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente

Roberto Kazushi Tamura
Secretaria Municipal de Saúde

Carla Jeanice Batista Silveira Sales
Secretaria Municipal de Finanças

Marcelo Batista da Silva
Secretaria Municipal de Planejamento

Ana Luiza Marques Souto Dias
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Romano José de Oliveira
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Carlos Pereira Barbosa Filho
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Ana Luiza Marques Souto Dias
Presidente Fundo Social de Solidariedade

Administração Regional Vila Aparecida (Arva) - Tel.: 3542-6449

Ouvidoria / Corregedoria
Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Departamento de Compras
Tel.: 3542-1176

Vigilância Patrimonial
3542-3069

Junta Militar
Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal
Ramal 9920

Departamento de Trânsito
Ramal 9907

Departamento de Tributação
Ramal 9937

Fiscalização
3542-2411

Vigilância Sanitária
Tel.: 3542-4005

Câmara Municipal
Tel.: 3543-8190

PAT (Posto de Atendimento do Trabalhador)
Tel.: 3542-4713

Procon - Tel.: 3542-2101

Conselho Tutelar
Tel.: 3543-1479

Defesa Civil de Capão Bonito recebeu veículo do governo estadual

DEFESA CIVIL | A Prefeitura de Capão Bonito recebeu no final de dezembro um importante veículo do Governo do Estado, realizando o reaparelhamento do órgão municipal da Defesa Civil, por meio da aquisição de equipamentos essenciais ao desenvolvimento das ações de proteção. Trata-se de uma pick-up com tração 4x4 no valor de R\$ 223 mil e mais um conjunto de combate a incêndio, tanque rí-

gido de 400 litros, para atendimento exclusivo da Defesa Civil do município.

A atuação da Defesa Civil tem o objetivo de reduzir os riscos e os danos sofridos pela população em caso de desastres. Atua antes, durante e depois de desastres por meio de ações distintas e inter-relacionadas: Prevenção; Mitigação; Resposta; Recuperação.

O coordenador da Defesa Civil em Capão Bonito é o servidor



Reinaldo Adriano que destacou anos do município e vai melhorar o atendimento de ocorrência e a logística de ações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Notificamos aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, conforme Lei No. 9452 de 20 de março de 1997, o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, em 26/12/2022, no valor de R\$ 58.052,16 (cinquenta e oito mil e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), na conta vinculada ao Contrato de Repasse nº 901787/2020, firmado entre o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/MAPA e o Município de CAPÃO BONITO, que tem por objeto a MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA (AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS).

Capão Bonito, 11 janeiro de 2023.

Marcelo Batista da Silva

Secretário Municipal de Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Notificamos aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, conforme Lei No. 9452 de 20 de março de 1997, o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, em 21/12/2022, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), na conta vinculada ao Contrato de Repasse nº

919196/2021, firmado com o Município de CAPÃO BONITO e o MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, que tem por objeto a aquisição de 1 castra móvel.

Capão Bonito, 11 janeiro de 2023.

Marcelo Batista da Silva

Secretário Municipal de Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Notificamos aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, conforme Lei No. 9452 de 20 de março de 1997, o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, em 23/12/2022, no valor de R\$ 198.942,00 (cento e noventa e oito mil e novecentos e quarenta e dois reais), na conta vinculada ao Contrato de Repasse nº 911668/2021, firmado entre o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO e o Município de CAPÃO BONITO, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.

Capão Bonito, 11 janeiro de 2023.

Marcelo Batista da Silva

Secretário Municipal de Planejamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

COMUNICADO – ATRIBUIÇÕES DE AULAS **PODERÃO OCORRER A PARTIR DO DIA 31/01/2023 (TERÇA-FEIRA)**

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** aos candidatos Aprovados e Classificados no **CONCURSO PÚBLICO nº 02/2019**, homologado por meio da Portaria nº 510/19, de 20/09/2019 publicado junto à Imprensa Oficial do Município – Edição 625 de 27/09/2019, Concursos Públicos prorrogados por mais 02(dois) anos por meio do Decreto nº 094/21 de 01/07/2021, para o emprego de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB-I E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB-II**, interessados em assumir classes/aulas em **CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO (CONTRATO)** disposto na Lei Municipal nº 5.149 de 30/09/2022 e Decreto nº 175/22 de 30/09/2022 para contratação por prazo determinado, em caráter temporário, emergencial e precário, que as **Atribuições de classes/aulas poderão ocorrer a partir do dia 31/01/2023 (terça-feira)** especificamente para o **Ano Letivo de 2023**, obedecidas as normas do edital e legislação trabalhista, para atender as Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental. Deverão os interessados comparecerem na Secretaria Municipal de Educação - Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro - Capão Bonito/SP, conforme horários a seguir:

PROFESSOR DE PRÉ-ESCOLA: TERÇA-FEIRA - 08H30MIN

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB-I - ENSINO FUNDAMENTAL: TERÇA-FEIRA - 09H30MIN

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB-II TERÇA-FEIRA - 10H30MIN.

Os Editais de Atribuições de Classes/aulas serão publicados em mural da Secretaria Municipal de Educação em 48 (quarenta e oito horas) antes das atribuições.

- **O não comparecimento do candidato será considerado como desistência.**

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA: É obrigatória a apresentação dos documentos elencados abaixo:

- Diploma Original ou Declaração de Conclusão de Curso, cuja data de expedição não exceda dois anos.
- Declaração de Acúmulo de Cargo ou Função;
- Nº do PIS/PASEP;
- Nº RG e CPF;
- Endereço Completo (contendo o CEP).

Capão Bonito-SP, 12 de janeiro de 2023.

ANA LUIZA MARQUES SOUTO DIAS
Secretária Municipal de Educação
Cultura e Esporte



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 001/23, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre alteração de membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos constantes do Protocolado nº 119/1/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a constituição de Membros do **Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito**, quanto aos Representantes do Poder Público (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura), que passa a constar da seguinte forma:

PODER PÚBLICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Membro Suplente: **Maria Rita Gomes Tozzo**, portadora do RG nº 39.836.915-X, em substituição ao Membro João Roberto Cravo de Oliveira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Membro Suplente: **Judilene Nogueira da Silva**, portadora do RG nº 12.098.715-4, em substituição ao Membro Solange Aparecida canova.

Parágrafo único. Permanecem inalterados os demais termos constantes do Decreto Municipal nº 168/21, de 24 de novembro de 2021, não afetados pelas modificações ora introduzidas.

Art. 2º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 04 de janeiro de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 002/23, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre alteração de Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos constantes do Protocolado nº 117/1/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição de Membros do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, quanto aos Representantes do Poder Público (II – Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura), que passa a constar da seguinte forma:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Membro Titular: **Michelle Cristine Martins Mendes**, portadora do RG nº 43.050.339-8, em substituição ao membro Camila de Jesus dos Santos Miranda.

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Membro Suplente: **Judilene Nogueira da Silva**, portadora do RG nº 12.098.715-4, em substituição ao Membro Solange Aparecida Canova.

Art. 2º Altera-se a composição de Membros do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, quanto aos Representantes da Sociedade Civil (II – CAS – Centro de Assistência Social de Capão Bonito), que passa a constar da seguinte forma:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

II – CAS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO

Membro Titular: **Marco Roberto Zitelli**, portador do RG nº 34.191.094-6, em substituição ao Membro Kemily Regina Souto Proença



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Membro Suplente: **Kemilly Regina Souto Proença**, portadora do RG nº 03.064.378.2006-8/MA, em substituição ao Membro Carol Moreira da Silva.

Parágrafo único. Permanecem inalterados os demais termos constantes do Decreto Municipal nº 141/21, de 13 de outubro de 2021, não afetados pelas modificações ora introduzidas.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 04 de janeiro de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS

Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 003/23, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, tendo em vista o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que específica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenhos e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício 2017.

Art. 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderá ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º Não serão objetos de limitação, as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2023 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 7º As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual, cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 04 de janeiro de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.195, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 185/2022) – do Senhor Prefeito Municipal, com Emenda Supressiva apresentada pelos Vereadores Camila Cristina Camargo Pereira, Alan Senciatti de Proença e Danilo Vicente Oliveira da Silva.

Dispõe sobre a criação do Programa "Tarifa Zero" no âmbito do Município de Capão Bonito/SP e da outras providências.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Capão Bonito, o Programa de Transporte coletivo urbano denominado "Tarifa Zero", que tem por objetivo universalizar gratuitamente a oferta de transporte público coletivo no perímetro urbano deste município, através da prestação do serviço de transporte público coletivo urbano, por gestão direta, nos termos do art. 30, V, da Constituição Federal e art. 18, II, da Lei Federal nº 12.587/2012.

§ 1º Para fins desta Lei, subsídio tarifário afim de zerar o valor das tarifas, é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público de passageiros, com a finalidade isentar o valor da tarifa pública cobrada dos usuários e incentivar a utilização do transporte público.

§ 2º A concessão de subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída através da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, fazendo prevalecer o interesse público, assegurando a modicidade das tarifas, priorizando o transporte público coletivo e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 2º A implantação do Programa "Tarifa Zero" tem por diretriz a promoção de equilíbrio no acesso as oportunidades do Município, bem como a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos, através de um sistema de transporte atraente, qualificado, eficiente e gratuito à disposição da população, e ainda:

- I - acessibilidade universal;
- II - desenvolvimento sustentável da cidade nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
- III - desestímulo a utilização do transporte individual motorizado nas áreas centrais e centralidades;
- IV - priorização da estruturação e reestruturação do sistema viário em função do transporte de mercadorias, da circulação de cargas e do sistema de transporte coletivo público;
- V - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte publico coletivo;
- VI - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano; e
- VII - segurança nos deslocamentos das pessoas.

Art. 3º O "Tarifa Zero" é um programa de transporte coletivo urbano motorizado de passageiros, cujo serviço devera ser prestado por empresa concessionária no Município através de veículos apropriados, pelas suas vias e logradouros públicos, terminais, pontos de embarque e desembarque, contando com instrumento de controle, fiscalização e difusão de informações, definidos através de estudo técnico já realizado.

Art. 4º Fica autorizado a concessão publica dos serviços de transporte coletivo de passageiros urbanos, tratados nesta lei, pelo período de 15 (quinze) anos, por empresa capacitada, através de concessão publica, a ser escolhida obrigatoriamente através de processo de licitação publica na modalidade concorrência, segundo os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 5º O programa será custeado integralmente pelo Município conessor dos serviços, através de receitas oriundas de receitas orçamentárias própria e eventuais convênios com demais entes federativos (União e Estado), ficando vedada a cobrança de tarifa a toda a população usuária do serviço de transporte coletivo de passageiros – tarifa zero – ora instituído.

§ 1º O estudo técnico deverá fixar os parâmetros máximos dos custos - relativo aos serviços que serão arcados pelo município, que serão utilizados como critério de aceitabilidade de propostas na concorrência pública que será instalada



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

para a escolha da empresa concessionária.

§ 2º Observar-se-á, através de estudo técnico, na aplicação de recursos municipais para custeio do serviço de transporte coletivo a proporcionalidade relativa a:

I – número de passageiros:

II – custo do serviço;

III – critérios de qualidade dos serviços previstos na legislação.

Art. 6º O "Tarifa Zero" e acessível a todos os cidadãos, exigindo-se o cadastro prévio dos usuários.

Parágrafo único. O cadastro de que trata o caput será regulamentado por ato do Executivo, e terá por objetivo criar base de dados para subsidiar a elaboração de planejamento orçamentário e financeiro necessários ao custeio do programa.

Art. 7º A rede de transporte público coletivo objeto do "Tarifa Zero", caracterizar-se-á pela implementação de um sistema de tráfego de veículo, terão os itinerários, rotas e horários definidos em estudo técnico, e fixados por decreto municipal.

§ 1º O sistema misto observará diretrizes técnicas que, levando em conta as peculiaridades locais, visará ao melhor aproveitamento da frota, obtenção de diminuição dos tempos de intervalos entre ônibus, a criação de rotas diretas em áreas com maior tempo de viagem, melhorar a integração com o sistema intermunicipal e a obtenção do menor custo possível a operação, garantindo a eficiência e eficácia do programa.

§ 2º Os itinerários da rede de transporte tratada no caput serão fixados por decreto, observadas as diretrizes estabelecidas no parágrafo anterior, e amparados nos estudos técnicos especializados que indicarão a viabilidade na implantação do sistema de transporte público coletivo no Município.

§ 3º As bases técnicas para fixação dos itinerários da rede de transporte do programa "Tarifa Zero", serão obrigatoriamente revisadas no prazo Máximo de 02 (dois) anos após a sua implantação, com a utilização do "cadastro prévio" como subsídio a Revisão do sistema, de maneira a assegurar a eficiência e eficácia do serviço.

Art. 8º São direitos dos beneficiários do programa "Tarifa Zero":



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

- I - receber adequado serviço de transporte no âmbito municipal;
- II - participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de mobilidade urbana;
- III - obter informação nos pontos de embarque e desembarque, bem como por outros meios, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários e modos de interação com outros modais;
- IV - ter ambiente seguro e acessível para utilização do programa;
- V - ter a sua disposição uma linha direta de reclamação (SAC).

Art. 9º Fica reservado a Prefeitura de Capão Bonito:

- I - gerir diretamente o programa;
- II - instituir o cadastro prévio como condição de acessibilidade ao programa;
- III - promover adequações necessárias ao regular funcionamento do serviço;
- IV - adquirir ou locar bens, contratar serviços, locar ou adquirir softwares de gestão viáveis ao controle do programa, assim como outros necessários ao fiel cumprimento dos seus objetivos, observados os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 ou outra que venha substituí-la.

Art. 10. O programa "Tarifa Zero" será gerido por uma equipe multidisciplinar instituída e nomeada por ato do Executivo, e contará com membros designados da seguinte forma:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente;
- II - um representante da Secretaria de Planejamento;
- III - um representante da Secretaria de Governo;
- IV - um representante da Secretaria de Administração e Finanças;
- V - um representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos;
- VI - um representante da Sociedade Civil;
- VII - um representante da Associação Comercial de Capão Bonito – ACIAP;
- VIII – SUPRIMIDO.

Art. 11. As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias previstas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de novos créditos orçamentários se necessário.

Art. 12. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) para atender as despesas



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

decorrentes desta Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto Municipal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 04 de janeiro de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA



PUBLICAÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 10 DE JANEIRO DE 2023

AGRUPAMENTO 07 - INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA

PROTOCOLO :-1080/2022

PROCESSO :-223-0103/2004

PAULO SABURO SASADA CAPÃO BONITO – ME (FÁBRICA DE PRODUTOS DE LIMPEZA)

RUA ANTONIO DE SOUZA LOPES, 106, VILA NOVA CAPÃO BONITO

CEVS:-351020301-206-000001-1-6

DO DIA 06/01/2022

AGRUPAMENTO 10 - INDÚSTRIA DE FERMENTOS, LEVEDURAS E

ADITIVOS PARA USO INDUSTRIAL

RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA

PROTOCOLO :-1483/2022

PROCESSO :-10203-129/18

COMARPLAST INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (FÁBRICA DE ADITIVOS ALIMENTARES)

AV. INDUSTRIAL, 99, DISTRITO INDUSTRIAL

CEVS:-351020301-209-000001-1-6

DO DIA 06/01/2022

AGRUPAMENTO 70 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

LICENÇA SANITÁRIA INICIAL

PROTOCOLO :-1514/2022

PROCESSO :-10203-236/2022

ANA VITÓRIA CAMARGO PINTO (PSICÓLOGA)

AV. SALVADOR NICÁCIO MENDES, 525, VILA SANTA ROSA

CEVS:-351020301-865-000085-1-6

DO DIA 26/12/2023

AGRUPAMENTO 83 – OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA

PROTOCOLO :-829/2022

PROCESSO :-10203-062/10

NATALINA MAXIMIANA DE QUEIROZ – MEI (CLÍNICA DE ESTÉTICA)

RUA SALVADOR NICACIO MENDES, 618, VILA SANTA ROSA

CEVS:-351020301-960-000033-1-0

DO DIA 12/07/2022

PROTOCOLO :-1391/2022

PROCESSO :-10203-114/19

CRISTIANO ROBRTO DE DEUS (ÓTICA)

RUA GENERAL CARNEIRO, 392, CENTRO

CEVS:-351020301-477-000050-1-0

DO DIA 06/01/2023

AUTO INFRAÇÃO

PROTOCOLO :-1405/2022

PROCESSO :-10203-184/22

CASA DE CARNES E MERCEARIA BOM BEEF LTDA - ME

RUA GENERAL CARNEIRO, 370, CENTRO

AIF: 244

DO DIA 01/12/2022

PROTOCOLO :-1464/2022

PROCESSO :-10203-234/22

JOANITA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA DA COSTA

RUA SILVA JARDIM, 551, CENTRO

AIF: 299

DO DIA 06/12/2022

PROTOCOLO :-1408/2022

PROCESSO :-10203-186/22

AÇOUGUE BOM BEEF EIRELI - ME

AV. GOV. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, 267, JD. CRUZEIRO

AIF: 246

DO DIA 01/12/2022

PROTOCOLO :-1410/2022

PROCESSO :-10203-188/22

ROVILSON EDSON ROSA

RUA CORONEL FREDERICO MARTINS, 67, CENTRO

AIF: 248

DO DIA 01/12/2022

PROTOCOLO :-1404/2022

PROCESSO :-10203-183/22

MARCIO BORGES

AV. SALVADOR NICÁCIO MENDES , 522, VILA SANTA ROSA

AIF: 243

DO DIA 01/12/2022

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE - ADVERTÊNCIA

PROTOCOLO :-1668/2022



PROCESSO :-10203-171/22

AÇOUGUE BORGES E MERCEARIA CAPÃO BONITO

AV. ELIAS JORGE DANIEL, 505, VILA APARECIDA

AIP: 237

DO DIA 21/12/2022

PROTOCOLO :- 1671/2022

PROCESSO :-10203-161/22

RONALDO BRONCOVISKI - MEI

RUA SILVIO GONÇALVES DE ALMEIDA, 276, VILA APARECIDA

AIP: 232

DO DIA 21/12/2022

PROTOCOLO :- 1673/2022

PROCESSO :-10203-156/22

JULIANA APARECIDA FERRAZ CAPÃO BONITO - MEI

RUA SILVA JARDIM, 535, CENTRO

AIP: 230

DO DIA 21/12/2022

PROTOCOLO :- 1679/2022

PROCESSO :-10203-154/22

JULIANA CRISTINA FERREIRA - MEI

RUA EDUARDO MARTINS, 25, VILA SÃO JUDAS THADEU

AIP: 228

DO DIA 21/12/2022

PROTOCOLO :- 1667/2022

PROCESSO :-10203-170/22

WENDEL HIDERALDO MENDES

RUA BENJAMIN CONSTANT, 274, CENTRO

AIP: 236

DO DIA 21/12/2022

PROTOCOLO :- 1669/2022

PROCESSO :-10203-168/22

NADIR APARECIDA DE MEDEIROS DINIZ

AV. DAS CEREJEIRAS, 69, PQ. DAS NAÇÕES

AIP: 234

DO DIA 21/12/2022

PROTOCOLO :- 1670/2022

PROCESSO :-10203-164/22

ROSELENA APARECIDA DA CRUZ QUEIROZ

RUA EMÍDIO PUCCI FILHO, 37, JD. ALVORADA

AIP: 233

DO DIA 21/12/2022

PROTOCOLO :- 1360/2022

PROCESSO :-10203-169/22

CAMAROTE BHAR LTDA

AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALMEIDA , 90, VILA NOVA CAPAO BONITO

AIP: 222

DO DIA 11/11/2022

PROTOCOLO :- 1678/2022

PROCESSO :-10203-155/22

VIVIAN TIEMI TAKIKAWA

RUA SALVADOR NICÁCIO MENDES, 525, VILA SANTA ROSA

AIP: 229

DO DIA 11/11/2022

PROTOCOLO :- 1672/2022

PROCESSO :-10203-158/22

ROSILENE SILVA RODRIGUES - MEI

RUA GERALDO FERREIRA, S/N, CENTRO

AIP: 231

DO DIA 21/12/2022

PROTOCOLO :- 1677/2022

PROCESSO :-10203-153/22

MARCOS GARROSSINO DA COSTA

RUA SALDANDA MARINHO, 145, BOX 2, CENTRO

AIP: 227

DO DIA 21/12/2022

PROTOCOLO :- 1675/2022

PROCESSO :-10203-150/22

MARIA HELENA MEDEIROS SANTOS - MEI

AV. ELIAS JORGE DANIEL, 659, VILA APARECIDA

AIP: 225

DO DIA 21/12/2022

PROTOCOLO :- 1674/2022

PROCESSO :-10203-148/22

WESLEY FERREIRA DA SILVA - MEI

RUA DR. JOSINO DE ARAÚJO, 493, CENTRO

AIP: 224

DO DIA 21/12/2022

INUTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS

PROTOCOLO :-1663/2022

A.C.DE SOUZA MEDICAMENTOS

AV. MASSAICHI KAKIHARA , 570, BELA VISTA

DO DIA 19/12/2022

PROTOCOLO :-1637/2022

PINA TENAGLIA DROGARIA LTDA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 683, CENTRO

DO DIA 19/12/2022

INUTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELA PORTARIA 344/98

PROTOCOLO :-1664/2022

A.C.DE SOUZA MEDICAMENTOS

AV. MASSAICHI KAKIHARA , 570, BELA VISTA

DO DIA 19/12/2022

INUTILIZAÇÃO DE PRODUTO

PROTOCOLO :-1392/2022

FARMACIA SANTA CRUZ LTDA

PRAÇA RUI BARBOSA, 451, CENTRO

DO DIA 22/11/2022

NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA

PROTOCOLO :- 1681/2022

PROCESSO :-10203-126/22

KINHA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA - LTDA

AV. GOV. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, 328, JD. CRUZEIRO

NRM: 022

DO DIA 23/12/2022

CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO

PROTOCOLO :-013/2023

PROCESSO :-10203-167/2022

DANIELE DE FÁTIMA ROQUE

RUA JONAS DE OLIVEIRA, 302, VILA SANTA ROSA

AIF: 236

DO DIA 21/12/2022

PROTOCOLO :-014/2023

PROCESSO :-10203-167/2022

DANIELE DE FÁTIMA ROQUE

RUA JONAS DE OLIVEIRA, 302, VILA SANTA ROSA

AIF: 235

DO DIA 21/12/2022

CANCELAMENTO DE CEVS

PROTOCOLO :-1521/2022

PROCESSO :-10203-065/2020

QUEIRE JESUS MENDES DA SILVA (PADARIA)

AV. AMAZONAS, 1329, VILA BELA VISTA

DO DIA 02/01/2022

COMUNICADO – VISA

Em atendimento ao disposto no § 3º do art. 96 da Lei 10.083 de 23/09/1998 (Código Sanitário Estadual), torna-se público a relação dos profissionais da Vigilância Sanitária Municipal que deverão exercer as atribuições de seu cargo, devidamente identificada por credencial e/ou identificação instituída no município.

| NOME | Nº CREDENCIAL | VALIDADE | CARGO/FUNÇÃO |
|---|---------------|----------|--------------------|
| ALISSON FELIPE DE ALMEIDA | 10203.42 | DEZ-2023 | AGENTE SANITÁRIO |
| ANTONIO REINALDO DA CRUZ | 10203.02 | DEZ-2023 | AGENTE SANITÁRIO |
| EDER DANILO DE QUEIROZ | 10203.23 | DEZ-2023 | AGENTE SANITÁRIO |
| JOSÉ FLAVIO ROCHA DE MELLO | 10203.34 | DEZ-2023 | COORDENADOR VISA |
| MARIA APARECIDA BRAZIL | 10203.05 | DEZ-2023 | AGENTE. SANEAMENTO |
| NATANE RAFAELA APARECIDA TEIXEIRA RODRIGUES | 10203.47 | DEZ-2023 | AGENTE SANITÁRIO |
| NEY ANTONIO DE LISBOA | 10203.44 | DEZ-2023 | AGENTE. SANITÁRIO |
| PABLO DIEGO CORDEIRO DE MIRANDA DE PAULA | 10203.46 | DEZ-2023 | AGENTE SANITÁRIO |
| RODRIGO BRANDINI BLOES | 10203.39 | DEZ-2023 | ENGENHEIRO |
| ROSANA QÚIRICI DE SOUZA PIRES | 10203.06 | DEZ-2023 | AGENTE. SANEAMENTO |
| SILMARA APARECIDA TEIXEIRA | 10203.36 | DEZ-2023 | ENF. SANITARISTA |
| WAGNER PEREIRA DE SOUZA | 10203.14 | DEZ-2023 | ARQUITETO |

CANCELAMENTO DE CREDENCIAL VISA

| NOME | Nº CREDENCIAL | VALIDADE | CARGO/FUNÇÃO |
|-----------------------|---------------|----------|--------------|
| ZAQUEU BRUNO DA SILVA | 10203.43 | DEZ-2022 | FARMACÊUTICO |

3º Concurso Municipal de Fotografia 2023

"Patrimônio Cultural Arquitetura e Urbanismo"

Acontecerá entre 05/01 à 05/02

Concorrendo a 6 troféus

Acesse o REGULAMENTO e faça sua INSCRIÇÃO pelo site da Prefeitura Municipal de Capão Bonito.



#CombataOMosquito

Combater o mosquito é com você, comigo, com todo mundo.

Cuidados com o seu quintal.